

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova “*ad referendum*” os procedimentos adotados para instrução do processo de compensação de valor recebido pelo MDS para o piso da Alta Complexidade II – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Ordinária de Mesa Diretora no dia 08 de fevereiro de 2018, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e regulamentada pela Portaria SNAS/MDSA nº 137, de 03 de outubro de 2016 que trata sobre compensação de débitos;

Considerando Portaria SNAS nº 61, de 03 de abril de 2017 que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2017;

Considerando o Ofício nº 3303/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC – RFF que informa que informa que o Governo de Estado de Santa Catarina/SC está apto para a Compensação de Débitos solicitada pelo Ofício GABS/SST nº 26/2016 e;

Considerando o Ofício nº 3304/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF enviado ao CEAS/SC informando o parecer favorável à Compensação de Débito pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “*ad referendum*” a Compensação de Débito pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST no valor original de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Piso de Alta Complexidade II - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, considerando o parecer da Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional da Assistência Social que informa que a Secretaria está apta para tal ação;

Art. 2º O CEAS/SC concorda quanto aos procedimentos adotados para instrução do processo de compensação;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Ismael de Cordova

Presidente do CEAS/SC Gestão 2017-2019